



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 071/2023

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JULIANO F M
LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **JONAS EDINALDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 07.743.745-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.884.267-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Loubach, nº 8, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JULIANO F M LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.584/0001-05 situada a Rua Manoel Alves de Mesquita, nº 16 – Banquete, Bom Jardim/RJ CEP: 28.662-000, neste ato representada **JULIANO FERREIRA MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.810.377-97 e portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 21/03/2021 pelo DETRAN, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2023, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo 0448/2023, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com a locação de veículos tipo passageiro de 12 lugares, com motorista, por KM (quilômetro) rodado, a fim de realizar a oferta gratuita de transporte aos alunos residentes em áreas rurais do Município de Bom Jardim/RJ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$5,05 (cinco reais e cinco centavos), por KM rodado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime por preço unitário.

Parágrafo Primeiro – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados, o prazo máximo para início, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem, conforme os itinerários do Anexo B do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA prestará os serviços nas linhas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mesmo verificado pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal,

Parágrafo Quinto - O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) linhas escolares, destinando-se às 17 Unidades Escolares, realizando o traslado necessário entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas Unidades Escolares.

1 - Transporte Escolar - Utilitário Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão utilitário, com capacidade para 12 (doze) passageiros e os demais determinados no art.1º da Lei Municipal nº 1.551/19, todavia, para a presente demanda, em função das difíceis condições de acesso de muitas localidades, observa-se impossível o acesso de veículos maiores, como micro-ônibus e ônibus.

2 - Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado, conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução 789/2020 do CONTRAN.

3 - O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no Anexo B do Termo de Referência.

4 - Todos os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 anos, conforme determina a Lei Municipal nº 1.551, de 06 de junho de 2019.

5 - Todos os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

6 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da linha contratada.

7 - Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito, CONTRAN/ DENATRAN, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII – Com DPVAT e CRLV em situação regular.

8 - Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

9 - A contratada deverá transportar alunos nas linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

10 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares, ficando a comunicação a cargo da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 11 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
 - 12 - O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.
 - 13 - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
 - 14 - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em segurança.
 - 15 - O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
 - 16 - O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
 - 17 - O Chefe de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.
 - 18 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
 - 19 - Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus próximas às suas residências, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 20 - Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 21 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.
 - 22 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão Contratante, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno.
- Parágrafo Sexto** - No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar (Recursos Humanos):
- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
 - b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
 - c) Cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria "D" de todos os condutores;
 - d) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - e) Cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo CONTRAN, de acordo com o inciso V do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- Parágrafo Sétimo** - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.
- Parágrafo Oitavo** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, nos casos em que algum (alguns) veículo (s) e/ou motorista (s) não atendam às exigências deste termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Parágrafo Nono** - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- Parágrafo Décimo** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Parágrafo Décimo Primeiro** - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – RJ, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos e os documentos exigidos nos itens 19.35 e 19.38 do parágrafo segundo, da cláusula nona, conforme anexo D do termo de referência.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I. Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III. Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito mensalmente, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem percorrida pela empresa no mês.

Parágrafo Sétimo - Todos os custos diretos e indiretos, direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, assim como custos oriundos de subcontratações serão de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Nono – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 14.310.0012.36100522.060, N.D. 3390.39.00, contas 1052 e 1053.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Sr. Jonas Edinaldo Silva – Matrícula nº 10/0958 – SME, CPF nº 955.884.267-00.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor do contrato:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução;
- 2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 – Aplicar as sanções por descumprimento contratual;
- 5 – Glosar pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – Requerer e/ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

7 – Rescindir contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
8 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

9 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Jonas Lopes de Almeida – matrícula nº 10/2452 SME, CPF nº 857.683.407-34;

- Anderson Ferran Mesquita - matrícula nº 10/2033 SME, CPF nº 038.846.917-08.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços;

3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços realizados;

7 – Recusar os serviços em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

8 – Atestar a realização definitiva dos serviços em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

1 – Emitir a ordem de início e receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a realização do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 11 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 15 - Comunicar à Contratada qualquer informação pertinente a execução dos serviços, como alteração de linha, número e dados de passageiros, entre outras.
- 16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 1 - Efetuar a locação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ACOMPANHADO DA Nota Fiscal, na qual deverá constar indicações referentes aos serviços prestados, data e km percorrido;
 - 2 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 4 - Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 02(duas) horas, os serviços recusados ou imperfeitos;
 - 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 7 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
 - 8 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
 - 9 - Em relação ao preço unitário fixado por km rodado, o mesmo deverá englobar todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecimentos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, inclusive os gastos relacionados à depreciação dos veículos, tendo como pontos de partida para contabilizar o pagamento dos quilômetros rodados os limites dos distritos onde as respectivas escolas se localizam, conforme especificações contidas nos Anexos A e B do Termo de Referência.
 - 10 - O veículo deverá possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV e CRV, devidamente regularizado.
 - 11 - O veículo deverá apresentar Capacidade de transportar 12 (doze) passageiros, contendo cinto de segurança.
 - 12 - Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.
 - 13 - Os veículos deverão permanecer em situação regular com o DETRAN-RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 14 - Quando da necessidade de substituição do veículo pela CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.
- 15 - Caso seja identificada a troca por veículos com características inferiores as exigidas na habilitação, a CONTRATADA será notificada para a substituição imediata do veículo, ficando, ainda, sujeita a aplicação de penalidades administrativas.
- 16 - Os motoristas deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) classificada como atividade remunerada e no mínimo na categoria "D", possuir curso atualizado de Motorista Escolar, reconhecido pelo DETRAN, com validade máxima de 05 (cinco) anos, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme determinação do Art. 138 do código de Trânsito Brasileiro.
- 17 - Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação;
- 18 - A jornada de trabalho dos motoristas deverá respeitar os limites previstos em lei.
- 19 - Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta:
- 19.1 - Observar rigorosamente as leis de trânsito;
- 19.2 - Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- 19.3 - Não fumar ao dirigir o veículo;
- 19.4 - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- 19.5 - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- 19.6 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 19.7 - Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra e se todos os passageiros estão com os cintos de segurança afivelados;
- 19.8 - Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- 19.9 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 19.10 - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros;
- 19.11 - Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- 19.12 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
- 19.13 - Sempre abrir a porta para o passageiro, tanto no embarque como no desembarque;
- 19.14 - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com habilidade suas obrigações, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- 19.15 - Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
- 19.16 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do transporte;
- 19.17 - Não utilizar medicamentos ou outras substâncias que alterem a capacidade de direção;
- 19.18 - Evitar ouvir música em volume alto ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião dos usuários do transporte.
- 19.19 - Informar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços;
- 19.20 - A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- 19.21 - A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- 19.22 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- 19.23 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

19.24 - Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os horários e trajetos determinados pela CONTRATANTE.

19.25- Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.

19.26 - Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

19.27 - Promover a participação dos motoristas em cursos de reciclagem, visando a constante atualização sobre as leis de trânsito e ao cumprimento das obrigações contratuais com habilidade, presteza e eficiência.

19.28 - Responsabilizar-se pela aquisição de sistema de comunicação que permita o contato entre os motoristas e o preposto, arcando com o ônus de sua utilização.

19.29 - Permitir, a qualquer momento, a CONTRATANTE realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

19.30 - Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

19.31 - Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

19.32 - Manter apólice de seguro vigente tanto de veículos quanto para os passageiros e motoristas, responsabilizando-se por todos os danos referentes à objetos e/ou pessoas, sendo a empresa civilmente e penalmente responsável pelas condutas dos motoristas e eventuais acidentes, ainda que decorrentes de caso furtivo e/ou de força maior.

19.33 - No momento da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual a Contratada deverá apresentar o Certificado emitido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro/RJ – DETRO-RJ, nos termos da legislação vigente;

19.34 – É obrigatório o uso de tacógrafo nos veículos contratados, nos termos do disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo periodicamente ser inspecionado, testado, calibrado e homologado por estabelecimento devidamente autorizado pelo INMETRO, podendo a Administração a qualquer momento solicitar a sua verificação.

19.35 – Apresentar, aos fiscais do contrato, relatório mensal com a quilometragem percorrida, por cada veículo para verificação, conforme Anexo D do Termo de Referência.

19.36 – Informar à Contratante os dados dos motoristas, e em quais linhas irão trabalhar, e ainda comunicar quando houver a necessidade de substituição do mesmo.

19.37 – Cada motorista prestador de serviço deverá apresentar, mensalmente, uma planilha contendo sua identificação (Nome completo e CPF), a identificação do veículo (placa), a linha na qual presta o serviço e a quilometragem percorrida diariamente, para fins de cálculo do valor a ser pago, conforme Anexo D do Termo de Referência.

19.38 – Apresentar, no momento da assinatura contratual Planilha de Composição de Custos do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I - Advertência;
- II - Multa(s);
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 - Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
- 2 - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 4 - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 5 - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 1 - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 2 - Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços em mais de 02h (duas horas).
- 3 - Não completar a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 1 - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2 - Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 48h (quarenta e oito horas).
- 3 - Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços.
- 4 - Atrasar a entrega das planilhas/relatórios de quilometragem percorrida

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- 1 - Apresentar documentação falsa;
- 2 - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 3 - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 4 - Cometer fraude fiscal;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 - Não manter sua proposta;
- 7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
- 2 - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 200 UNIFBJ;
- 3 - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 300 UNIFBJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto parágrafo anterior..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início de vigência a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

2 – Quando necessária a modificação da forma de prestação ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;

5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 4 – O atraso injustificado no início do serviço;
- 5 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
- 7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 24 de novembro de 2023.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ma **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

JULIANO F M LTDA
CONTRATADA

Nome:

CPF:


LANATUR
CNPJ: 29.298.584/0001-05
094-816377-97
LANATUR
CNPJ: 29.298.584/0001-05

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 13-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 129



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0448/2023

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: JULIANO F M LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.584/0001-05

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com a locação de veículos tipo passageiro de 12 lugares, com motorista, por KM (quilômetro) rodado, a fim de realizar a oferta gratuita de transporte aos alunos residentes em áreas rurais do Município de Bom Jardim/RJ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$5,05 (cinco reais e cinco centavos), por KM rodado.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 14.310.0012.36100522.060, N.D. 3390.39.00, contas 1052 e 1053.

E) DURAÇÃO: O Contrato terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com início de vigência a partir da assinatura.